



Lei nº. 647/2002

Súmula: Fixa diária para indenização de despesas decorrentes de deslocamentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Assessores, Diretores de Departamento e Autarquia, Chefes de Seção e Divisão e demais servidores a serviço do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Assessores, os Diretores de Departamento e Autarquia, os Chefes de Seção, Divisão, Setor ou Serviços e demais servidores do Município, receberão diárias de viagens, conforme seu cargo ou função.

Art. 2º. O Valor da diária servirá para dar cobertura às despesas com pousada e alimentação e será concedida para cada dia de afastamento da sua sede de trabalho, sendo pagas pela Tesouraria de seu respectivo órgão, mediante a apresentação da Guia de Controle de Viagens e Deslocamentos e o respectivo relatório, devidamente preenchido e assinado, e será classificada da seguinte forma:

Período de Afastamento	No Estado do Paraná			Outros Estados da União
	Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores	Secretários, Assessores, Diretores, Chefes de Divisão, Seção, Setor ou Serviço	Demais Servidores	Acrescentar
de 04 a 10 horas	Ressarcimento de Despesas	Ressarcimento de Despesas	Ressarcimento de Despesas	---
de 10 a 14 horas	25%	25%	25%	80%
de 14 a 24 horas sem pernoite	50%	50%	50%	80%
de 14 a 24 horas com pernoite	100%	100%	100%	80%
diária integral	R\$ 180,00	R\$ 130,00	R\$ 80,00	80%

Parágrafo único. As viagens internacionais deverão ser autorizadas pelo Legislativo que também estipulará o valor das diárias.



Prefeitura Municipal de Jataizinho

Estado do Paraná

Art. 3º. No caso de acomodação do servidor em alojamento gratuito, será pago 50% (cinquenta por cento) da diária integral, aplicando-se a tabela acima.

Art. 4º. Despesas com locomoção (combustível, pedágio, táxi, passagens aéreas ou ônibus interurbano) serão ressarcidas mediante apresentação do comprovante.

Art. 5º. Quando o período de afastamento a serviço ultrapassar o período de diária integral, o servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral no dia do retorno à sede.

Art. 6º. O ressarcimento de despesas estipulado no art. 2º. desta Lei será feito mediante a apresentação de comprovante – Nota Fiscal – nominal ao Município, limitado a 20% (vinte por cento) do valor da diária integral.

Art. 7º. Tratando-se de deslocamentos nos finais de semana e feriados, serão aplicados os mesmos critérios e valores da tabela acima, sendo que ao afastamento inferior a 04 (quatro) horas, estará assegurado o ressarcimento das despesas, obedecido o disposto no artigo 6º.

Parágrafo único. No caso de deslocamentos de servidores efetivos – coluna “Demais Servidores” – os mesmos receberão, também, horas extras correspondentes ao período de afastamento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, em especial, o disposto na Lei Municipal nº. 564/99.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dois.


TERESINHA DE FATIMA SANCHEZ

- Prefeita Municipal -

Publicado no jornal FOLHA REGIONAL
dia: 30/06/02 pg _____